

# PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG  
Tel: (31) 3874-8382 / 8381 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

## DECRETO Nº 6143/2025

Institui e regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos Ativos Titulares de Cargos Efetivos da Administração Pública Direta, Indireta e do Poder Legislativo do Município de Viçosa.

O Prefeito Municipal de Viçosa/MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter uma base cadastral previdenciária atualizada, consistente e fidedigna de seus servidores, permitindo com isso que o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, autarquia municipal, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 1.511/2002 (com nova redação dada pela Lei nº 1.634/2004), busque preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Municipal de Viçosa, que tem por finalidade a criação, atualização, consolidação de cadastro municipal de informação social do IPREVI.

**Parágrafo único.** O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos ativos e titulares de cargo efetivo da Administração Pública Direta (PMV) e Indireta (SAAE, IMAS, IPREVI e Câmara Municipal de Viçosa), incluindo aqueles em disponibilidade para outro órgão público ou licenciado, por quaisquer motivos.

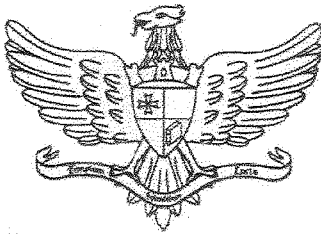
**Art. 2º** O IPREVI, juntamente com os representantes indicados pela Administração Pública Direta, Indireta e do Poder Legislativo, serão os responsáveis pela realização, organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário.

**Parágrafo único.** Os entes públicos que integram o Município deverão colaborar ao máximo para a realização do Censo Previdenciário.

**Art. 3º** O Censo Previdenciário será realizado no período de: 05/2025 (maio de dois mil e vinte e cinco) a 10/2025 (dezembro de dois mil e vinte e cinco), podendo ser prorrogado, a critério do Diretor Presidente do IPREVI.

**Art. 4º** O Censo Previdenciário será realizado de acordo com cronograma a ser estipulado pelo IPREVI e em postos de cadastramento selecionados pelo Instituto para atender aos servidores efetivos, os quais deverão comparecer munidos dos documentos descritos no art. 5º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os servidores impedidos de comparecer aos postos do Censo Previdenciário indicados pelo IPREVI poderão encaminhar cópia da documentação exigida



# PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG  
Tel: (31) 3874-8382 / 8381 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

por meio de procurador constituído por instrumento público ou particular de mandato, este desde que conste a firma do outorgante reconhecida em cartório, ambos com poderes específicos para representação no Censo.

**Art. 5º** Por ocasião do Censo Previdenciário, dever-se-á proceder a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

I – Todos os servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município, e do Poder Legislativo:

- a) Documento de Identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional);
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP;
- d) Título de Eleitor;
- e) Portaria de Nomeação, Termo de Posse, Entrada em Exercício e Matrícula;
- f) Comprovante de Residência expedido há no máximo 3 (três) meses (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado);
- g) Certidão de Nascimento, se solteiro, Certidão de Casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente, Declaração de União Estável, quando for o caso;
- h) Último contracheque.

II – Servidores que possuem tempo de serviço em outros vínculos empregatícios e efetuaram a averbação junto ao Município:

- a) Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo RGPS / INSS,
- b) Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida por outro RPPS (Estado ou Município).

III – Os dependentes previdenciários dos servidores ativos:

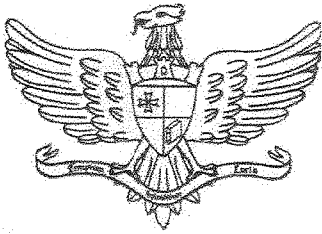
- a) Cônjuge ou companheiro (a): Documento de identificação e CPF;
- b) Filho (a) não emancipado, menor de 21 anos: Documento de Identificação, CPF, Certidão de Nascimento;
- c) Filho (a) não emancipado, maior, inválido: Documento de Identificação, CPF, Certidão de Nascimento, Atestado Médico atualizado indicando a doença incapacitante (CID).

IV – Ex-cônjuge/ex-companheiro (a) que receba pensão alimentícia do servidor ativo: Documento de Identidade, CPF, Comprovante de endereço atualizado.

V - Filho(a) que receba pensão alimentícia do servidor ativo: Documento de Identidade, CPF, Comprovante de endereço atualizado.

**Art. 6º** A participação no Censo Previdenciário é de caráter obrigatório. O servidor que não atualizar suas informações cadastrais terá sua remuneração bloqueada a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado à sua regularização junto ao IPREVI.

**Parágrafo único.** O restabelecimento do pagamento dar-se-á mediante comunicação formal do IPREVI para o órgão a que o servidor esteja vinculado.



# PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG  
Tel: (31) 3874-8382 / 8381 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

**Art. 7º** O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – Integração de sistema de base de dados do Município de Viçosa e do IPREVI;

II – melhoria da qualidade dos dados dos segurados e dos seus dependentes vinculados ao IPREVI, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;

III – ampliação do movimento da qualidade de dados e produtividade no setor público municipal, com a continuidade da gestão cadastral.

**Art. 8º** O servidor recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 9º** O Diretor Presidente do IPREVI designará, por Portaria, servidor efetivo que ficará responsável pela Coordenação do CENSO.

**Art. 10** Os casos não especificados neste Decreto ou qualquer outra divergência serão objetos de decisão do Diretor Presidente do IPREVI.

**Art. 11** Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 29 de abril de 2025

  
Angelo Chequer  
Prefeito Municipal